

Boletim Especial
21 de fevereiro de 2013

Esclarecimentos sobre matéria publicada em tablóide comunitário

Em referência à matéria publicada em tablóide local, relativa a tratamento recebido por empresa estadunidense de serviços de despachantes pertencente ao senhor Jamil Hellu - que, a propósito, é colaborador e colunista daquele tablóide -, o Consulado-Geral esclarece que atende a todos os despachantes que atuam em sua jurisdição estritamente em conformidade com as legislações brasileira e estadunidense pertinentes.

O atendimento a determinada empresa de despachante é suspenso apenas em raras ocasiões, e em última instância, quando os pedidos protocolados apresentem evidências claras de má-fé, com a intenção patente de burlar a legislação, lesar o Poder Público ou aproveitar-se da vulnerabilidade dos brasileiros expatriados para promover interesses exclusivamente privados.

No que se refere à empresa do colaborador do tablóide, o Consulado-Geral sempre concedeu a seus representantes atendimento solícito e condigno, a exemplo do oferecido a demais agentes do mesmo ramo. Quaisquer documentos que tenham sido recusados o foram justamente em função de seu desacordo com as normas vigentes ou em razão de eventuais irregularidades.

Ainda nesse particular, recorda-se que, segundo o capítulo 5, alínea "f", da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, cabe ao Consulado-Geral exercer as atividades cartoriais brasileiras no exterior. Assim, não é possível consentir que empresas atuem contrariamente a esse dispositivo - o que ocorreria caso algumas das solicitações de qualquer empresa fossem atendidas, ao arrepio da legislação.

Desde o primeiro semestre de 2011, ainda na gestão do Cônsul-Geral anterior, o Consulado-Geral insistentemente exortou a empresa em questão a adequar-se à legislação. O colaborador do tablóide inclusive foi diversas vezes recebido na sede da Repartição para esse fim. A despeito disso, a empresa continuou a apresentar documentação irregular e a solicitar serviços não contemplados pela legislação, em desacordo com as normas vigentes.

Haja vista os recorrentes indícios de irregularidades nas práticas daquela empresa estadunidense, o Consulado-Geral optou por negar atendimento aos serviços protocolados pela companhia.

A propósito, o senhor Jamil Hellu teria argumentado, segundo o tablóide, que a inadmissão de seus documentos no Consulado-Geral fora motivada por supostas "denúncias" de irregularidade praticadas por esta Repartição, informadas por ele a instituições em Brasília. O Consulado-Geral entende que, por "denúncias", o tablóide pretende referir-se a requerimento de informação, que foi apresentado ao Consulado-Geral somente após a recusa pela Repartição em atender a pedidos descabidos da

empresa estadunidense.

Nesse contexto, urge reiterar, então, que nada mais longe da verdade do que a afirmação do colaborador do tablóide: a recusa do Consulado-Geral em aceitar tais documentos começou antes de o requerimento de informação ter sido submetido a esta Repartição, e não depois.

Além disso, as reiteradas orientações para que a empresa se adequasse à legislação remontam a período anterior à atual gestão do Consulado-Geral. Logo, não é absolutamente pertinente a alegação de que se trata de represália pessoal contra o colaborador do tablóide. O Consulado-Geral age em conformidade com sua natureza de instituição pública, em prol do bem público.

O Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, tempestivamente encaminhou resposta ao requerimento de informação feito pelo colaborador do tablóide - ocasião em que foi claramente registrado não serem procedentes suas questões quanto a supostas irregularidades no Consulado-Geral em Miami.

Insatisfeito pelo fato de o Consulado-Geral continuar a recusar atendimento a solicitações desarrazoadas de sua empresa, o colaborador daquele tablóide tentou ainda fazer gestões junto à OAB e a outras instituições da República. Em resposta, o Itamaraty esclareceu também a tais instituições a motivação da recusa aos serviços solicitados pela empresa estadunidense.

O colaborador do tablóide, a propósito, insatisfeito com a situação, e aparentemente no intuito de perpetuar as práticas irregulares de sua empresa em detrimento do bem público, chegou, inclusive, a perseguir e agredir verbalmente Vice-Cônsul, em patente desacato a funcionário público no exercício de sua função.

Haja vista que suas ações não lograram promover seus interesses particulares e intimidar os funcionários do Consulado-Geral, o colaborador do tablóide apela agora para artifícios difamatórios contra esta Repartição.

O Consulado-Geral aproveita a oportunidade para recordar o público sobre alerta constante em sua página eletrônica, quanto à necessidade de atenção do cidadão brasileiro ao contratar serviços de despachantes:

[miami.itamaraty.gov.br/pt-br/alerta aos residentes na fl, porto rico e us virgin islands.xml](http://miami.itamaraty.gov.br/pt-br/alerta%20aos%20residentes%20na%20fl.%20porto%20rico%20e%20us%20virgin%20islands.xml)

O Consulado-Geral do Brasil em Miami repudia integralmente a matéria referida e reitera o seu compromisso de servir com competência, respeito e honestidade toda a comunidade brasileira na Flórida, em Porto Rico e nas Ilhas Virgens.